

JUSTIÇA AMBIENTAL E VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS: CONTRIBUIÇÕES PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS

Graziele Muniz Miranda Hoffart¹

Ideni Terezinha Antonello²

Resumo

O setor de vigilância socioassistencial, na Secretaria de Assistência Social, busca identificar e prevenir, por meio de indicadores, diagnósticos e estudos, situações de vulnerabilidades nos territórios. Porém, ao focar em questões vinculadas à pobreza, à privação de bens e direitos e à fragilização de vínculos familiares e comunitários, usualmente não engloba as injustiças ambientais que atingem desproporcionalmente os espaços de vivência dos grupos e das comunidades marginalizadas. Este artigo discute, por meio de revisão bibliográfica, como a compreensão e a mensuração das injustiças ambientais podem colaborar para as funções da vigilância socioassistencial e, de modo mais amplo, contribuir para a gestão das políticas sociais municipais. São sugeridos modos de aliar metodologias quantitativas e qualitativas como forma de contribuir para os trabalhos da vigilância socioassistencial e a promoção de políticas públicas.

Palavras-chave: assistência social, desigualdade socioambiental, território.

ENVIRONMENTAL JUSTICE AND SOCIO-SPATIAL VULNERABILITIES: CONTRIBUTIONS TO THE PROMOTION OF SOCIAL ASSISTANCE POLICIES

Abstract

The social assistance surveillance sector seeks to identify and prevent, through indicators, diagnoses and studies, situations of territorial vulnerabilities. However, by focusing on issues related to poverty, the deprivation of goods and rights, and the weakening of family and community ties, it usually does not include environmental injustices that disproportionately affect the living spaces of marginalized groups and communities. This article discusses, through a literature review, how understanding environmental injustices can contribute to the functions of social assistance surveillance and, more broadly, the management of municipal social policies. Ways of combining quantitative and qualitative methodologies are suggested to contribute to the work of social assistance surveillance and the promotion of public policies.

Keywords: social assistance, socio-environmental inequality, territory.

¹Pós-doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: geografiagraziele@gmail.com.

² Professora associado do Departamento de Geografia e docente permanente do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: antonello@uel.br.

JUSTICIA AMBIENTAL Y VULNERABILIDADES SOCIO- ESPACIALES: CONTRIBUCIONES A LA PROMOCIÓN DE POLÍTICAS DE ASISTENCIA SOCIAL

Resumen

El sector de vigilancia de la asistencia social busca identificar y prevenir, a través de indicadores, diagnósticos y estudios, situaciones de vulnerabilidad en los territorios. Sin embargo, al centrarse en cuestiones relacionadas con la pobreza, la privación de bienes y derechos y el debilitamiento de los lazos familiares y comunitarios, no suele incluir las injusticias medioambientales que afectan de forma desproporcionada a los espacios vitales de los grupos y comunidades marginados. Este artículo analiza, a través de una revisión bibliográfica, cómo la comprensión y la medición de las injusticias medioambientales pueden contribuir a las funciones de vigilancia de la asistencia social y, más ampliamente, contribuir a la gestión de las políticas sociales municipales. Se sugieren formas de combinar metodologías cuantitativas y cualitativas como forma de contribuir a la labor de vigilancia de la asistencia social y a la promoción de políticas públicas.

Palabras clave: asistencia social, desigualdad socioambiental, territorio.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 elenca uma série de direitos fundamentais aos brasileiros, independentemente de sua cor, raça ou religião. Para que tais direitos sejam efetivamente universais, a assistência social (como política de seguridade social) busca oferecer proteção socioassistencial por meio de serviços, programas e benefícios a quem dela precisar, de modo gratuito, sem discriminação ou contrapartida (BRASIL, 2012).

Além disso, a assistência social busca parcerias e a integração da rede socioassistencial com outras políticas setoriais. Desse modo, existe ampla bibliografia relacionando a assistência social a outras áreas, sobretudo saúde e educação (CARMO; GUIZARDI, 2018; LOCKMANN, 2019). De modo geral, os autores, assim como as normativas, focalizam sobretudo a importância da compreensão das vulnerabilidades sociais com foco na pobreza e na fragilização de vínculos afetivos entre famílias e indivíduos (BRASIL, 2005; BRASIL, 2013; BRASIL, 2016). Há, porém, pouca bibliografia relacionando assistência social a questões ambientais. Aquelas existentes focalizam sobretudo a educação ambiental (BÔLLA; MILIOLI, 2019; FERNANDÉZ; POSADA, 2020).

O relativo distanciamento entre o setor da assistência social e a área ambiental talvez se justifique pelo fato de o pensamento dominante sobre a questão ambiental ser a visão por um lado individualista e neoliberal de diminuição de consumo e, por outro, globalista, no sentido que os problemas ambientais acometem a todos do mesmo modo (GOMES, 2013).

No entanto, os riscos ambientais não são globais e nem atingem a todos de forma indistinta. Os ônus ambientais gerados para a reprodução do capital localizam-se sobretudo em espaços onde vivem excluídos, seja por raça, pobreza ou questões étnicas (ACSELRAD et al., 2009; MARTINEZ-ALIER, 2017; MIRANDA, 2020; SCHLOSBERG, 2007). Desse modo, os problemas ambientais relacionam-se, sistemicamente, às desigualdades socioeconômicas. Ambos são fruto do modelo capitalista neoliberal de exploração intensa dos meios de produção, tanto em âmbito de matéria-prima (recursos naturais) quanto do ser humano (trabalho).

No âmbito da Secretaria de Assistência Social, a vigilância socioassistencial é um setor composto por equipe multidisciplinar a fim de diagnosticar e compreender as vulnerabilidades e riscos sociais acometidos desproporcionalmente sobre indivíduos e famílias em determinados territórios. Detectar, entender como ocorrem e buscar evitar injustiças ambientais em grupos segregados também é, apesar de pouco debatida, uma inseparável tarefa da vigilância socioassistencial. O profissional geógrafo pode contribuir com o setor ao representar cartograficamente as informações de demanda (onde se encontram as maiores vulnerabilidades) e de oferta (dos serviços prestados) nos territórios e, assim, auxiliar com o planejamento das ações e das tomadas de decisão (CUNHA; ANTONELLO, 2020). E por meio de uma visão integradora, pode colaborar para uma maior compreensão dos fenômenos sociais atrelados às questões ambientais.

Diante dessas questões, este artigo busca, por meio de revisão bibliográfica, identificar como os princípios de justiça ambiental podem colaborar para a gestão das políticas sociais, com ênfase no setor da vigilância socioassistencial. Para isso, discutem-se metodologias para a mensuração das injustiças socioambientais.

O artigo aponta inicialmente o papel da vigilância socioassistencial na promoção da política de assistência social. Logo após, discute os conceitos de risco e vulnerabilidade social, ambos muito usuais tanto para o setor da assistência social quanto para os geógrafos. Em seguida, relacionam-se os pontos de convergência entre vulnerabilidade social e injustiça ambiental. O tópico “Mensuração das injustiças ambientais” discute ferramentas que podem ser utilizadas pela vigilância socioassistencial para promover a investigação de injustiças ambientais por parte da assistência social, como forma de provocar maior integração entre as áreas social e ambiental.

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PAPEL DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Historicamente no Brasil, o Estado privilegiou políticas econômicas em detrimento de políticas sociais (CUNHA; ANTONELLO, 2020). Estas, quando presentes (entre a ditadura Vargas e a ditadura militar), restringiam-se aos cidadãos que possuíam registro e carteira de trabalho. Assim, confundia-se ainda a assistência social à ideia de clientelismo, assistencialismo ou caridade (LOCKMANN, 2019).

Após o longo período de ditadura militar, reivindicações dos movimentos sociais por direitos democráticos geraram conquistas em diversas áreas, especialmente a assistência social. Dentro de um amplo processo de mudanças, a Constituição Federal (CF) de 1988 passou a incluir a assistência social como política de seguridade social, bem como a saúde e a previdência social. Ademais, o art. 204 da carta-magna prevê a descentralização político-administrativa no que se refere à coordenação e à execução da assistência social entre as esferas de governo, bem como a participação da população na formulação das políticas.

Na década seguinte, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993), prevê a construção e a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) buscando regular e organizar a rede de serviços socioassistenciais por todo o Brasil (BRASIL, 1993). Além disso, a referida lei contém três objetivos principais: a proteção social, a defesa de direitos e a vigilância socioassistencial.

De acordo com orientações técnicas formuladas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a vigilância socioassistencial “[...] produz e sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida” (BRASIL, 2016, p. 16). Ao realizar diagnósticos socioterritoriais, o setor colabora com a construção e o aprimoramento da política de assistência social.

Percebe-se que os dados e as informações geradas e analisadas pela vigilância socioassistencial referem-se diretamente aos conceitos de risco e vulnerabilidade social. Assim, os estudos realizados pelo setor, além de evidenciarem os serviços e os programas ofertados pela rede de assistência social, apontam os territórios onde se encontram o seu público-alvo, ou seja, onde há maior incidência de riscos e vulnerabilidades sociais.

OS CONCEITOS DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Risco e vulnerabilidade social são termos muito utilizados pela assistência social, especialmente a vigilância socioassistencial. No entanto, suas concepções nem sempre são claras, pois são empregados por múltiplas áreas da ciência, de variadas formas e, mormente, sem comunicação entre si. Os documentos oficiais relacionados à assistência social indicam exemplos de situações, sem aprofundamento de tais conceitos. De acordo com Brasil (2016), risco relaciona-se à possibilidade de ocorrência de eventos, aos quais compete diretamente à assistência social prevenir ou reduzir seus agravos. Trata-se de situações atreladas à violação de direitos e ao enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários. Por outro lado, a vulnerabilidade é indicada como fatores que envolvem características territoriais, fragilidades familiares ou individuais e debilidades em relação a oferta e acesso a direitos.

Carmo e Guizardi (2018, p. 10), ao discutirem as concepções de vulnerabilidade existentes nas políticas públicas de assistência social e saúde, chegam à conclusão de que: “[...] ainda que exista uma considerável produção científica sobre vulnerabilidade ao longo das duas últimas décadas, pouco se estudou sobre a vinculação dos diferentes conceitos que a palavra vulnerabilidade pode admitir”. Musial e Marcolino-Galli (2019, p. 297) afirmam que, na área de assistência social:

[...] a vulnerabilidade social é exemplificada como pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras).

Desse modo, compreende-se que a assistência social, ao focar situações de vulnerabilidade e risco social, limita-se a questões relacionadas à renda e às fragilidades afetivas. Existe um déficit de diálogo com áreas do conhecimento que podem direta ou indiretamente auxiliar a compreender como tais indivíduos e grupos são socialmente segregados. Ainda que exista um certo diálogo com a área da saúde (CARMO; GUIZARDI, 2018), existe insuficiência de diálogo entre os setores de assistência social e meio ambiente, relacionando vulnerabilidades e riscos sociais aos ambientais. Ainda que após eventos de catástrofes climáticas (como enchentes e deslizamentos) seja comum a assistência social promover ações conjuntas com a defesa civil, normalmente são de remediação, como abrigo temporário às vítimas.

No entanto, os estudos relacionados à vulnerabilidade no contexto de risco aparecem primeiramente na área ambiental e, posteriormente, no contexto socioeconômico (MARANDOLA; HOGAN, 2005). Os geógrafos foram os primeiros a trazer a vulnerabilidade para o debate ambiental no contexto dos estudos sobre os riscos. As pesquisas sobre *natural hazards* buscam realizar prognósticos da probabilidade de fenômenos naturais, como enchentes, deslizamentos, tornados, desertificações, etc., que, em situações extremas, causam danos e expõem as populações em perigo. A vulnerabilidade aparece como uma ideia relacionada à noção de capacidade de resposta das populações. Em um primeiro momento (sobretudo no fim da década de 1980), focando em eventos naturais; em seguida, considerando a vulnerabilidade ambiental como relacionada igualmente a perigos sociais e econômicos.

Um grande marco para a discussão sobre o tema foi o conceito de Sociedade de Risco, criado pelo sociólogo Ulrich Beck em 1986. O autor (BECK, 1992) afirma que a distribuição dos riscos não se limita às diferenças sociais e econômicas típicas da primeira modernidade, mas insere-se no contexto de desenvolvimento técnico-científico, gerando consequências incertas para a saúde humana e o meio ambiente, como os riscos ecológicos, químicos, nucleares, genéticos, entre outros, além de riscos econômicos, como a queda da bolsa de valores em âmbito mundial, sobretudo se pensarmos no cenário de pandemia por COVID 19 iniciado em 2020.

Para os autores Marandola e Hogan (2005), as modificações no contexto geográfico ou na produção social podem acarretar um aumento do risco e consequente crescimento da vulnerabilidade biofísica e social e, assim, da vulnerabilidade socioambiental.

Nesse sentido, Cartier et al. (2009, p. 2696) afirmam que:

A vulnerabilidade socioambiental pode ser conceituada como uma coexistência ou sobreposição espacial entre grupos populacionais pobres, discriminados e com alta privação (vulnerabilidade social), que vivem ou circulam em áreas de risco ou de degradação ambiental (vulnerabilidade ambiental).

Para Habermann e Gouveia (2008), as discussões atuais sobre vulnerabilidade (tanto na área ambiental quanto na social) comumente enfatizam os sujeitos sociais ao invés dos processos que os fazem ser vulneráveis. Desse modo, mais que identificar as situações de risco e vulnerabilidade socioambiental, convém discutir-se formas de promover e estimular a consciência crítica entre os cidadãos para se evitar ou atenuar os perigos e as privações ambientais aos quais famílias e indivíduos estão expostos. Apesar do retrocesso das conquistas sociais vivenciado atualmente, é possível utilizar a estrutura existente da administração pública como forma de colaborar para a promoção de consciência crítica dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) por meio dos serviços socioassistenciais tipificados pela PNAS, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Nesse sentido, existe uma urgência que os discursos ambientais sejam diretamente relacionados às práticas e que envolvam os sujeitos impactados: sobretudo famílias e indivíduos socialmente vulneráveis, ou seja, o público da assistência social.

A RELAÇÃO ENTRE AS VULNERABILIDADES SOCIAIS E AS (IN)JUSTIÇAS AMBIENTAIS

Entre o final da década de 1980 e início da década de 1990, ativistas estadunidenses, influenciados pelas ideias de mobilização social de Martin Luther King e do Movimento Sindical de Trabalhadores Agrícolas United Farm Workers, passam a compreender as vulnerabilidades e os riscos sociais como diretamente relacionados a questões econômicas e sociais (MIRANDA, 2020; MARTINEZ-ALIER, 2014). Nesse contexto, movimentos sociais passam a se organizar para denunciar injustiças ambientais. Estas existem pela desigual distribuição territorial dos riscos ambientais junto às populações de baixa renda e grupos étnico-raciais (NAOUFAL, 2016), penalizando os mais desprivilegiados da sociedade. No caso estadunidense, evidências revelaram que depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como indústrias poluentes, eram localizados desproporcionalmente junto a comunidades negras. Tal movimento cresceu em âmbito mundial e influenciou a criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), que passou a conceituar a injustiça ambiental como sendo:

[...] o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (ACSELRAD et al., 2004, p. 14).

No Brasil, além das questões étnicas e raciais, discute-se as desigualdades referentes à pobreza e à falta de bens e serviços, como acesso a água potável e saneamento básico. Assim, situações de risco e vulnerabilidade social às quais indivíduos e famílias estão sujeitos não se restringem a questões econômicas e sociais (prioritariamente investigadas pela assistência social), mas igualmente aos ônus ambientais, preponderantemente concentrados em tais grupos desfavorecidos. Para Habermann e Gouveia (2008), a reprodução das desigualdades pelas formas díspares de exposição aos riscos ambientais atrelam-se ao fato do espaço urbano ser diferentemente ocupado em função dos estratos sociais, culturais, étnicos, entre outros. A este respeito, Acsehrad, Mello e Bezerra (2009, p. 89) argumentam que:

[...] é nas áreas de maior privação socioeconômica e/ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado que se concentram a falta de investimento em infra-estrutura de saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores, concorrendo para suas más condições ambientais de vida e trabalho.

Sposito (2016) indica que não se trata meramente de uma segregação socioespacial, mas antes um aprofundamento das desigualdades, legado histórico de condições de exploração existentes desde a colonização, que nega possibilidades de diálogos entre os diferentes e justifica o uso da noção de fragmentação socioespacial, tanto em sua dimensão sociopolítica quanto socioeconômica. Incluímos a estas duas dimensões a socioambiental.

Cartier et al (2009) utilizam o termo vulnerabilidade socioambiental para indicar a sobreposição de famílias/indivíduos em situação de pobreza e/ou fragilização de vínculos afetivos (vulnerabilidade social) que habitam ou circundam em áreas de risco e degradação ambiental (vulnerabilidade ambiental). Portanto, a compreensão da realidade socioterritorial abarca de modo intrínseco questões econômicas, sociais e ambientais.

Assim, tanto os serviços de assistência social quanto os movimentos que lutam por justiça ambiental possuem o mesmo público-alvo, ou seja, em âmbito local, pessoas, famílias e grupos marginalizados.

Ademais, assim como a maioria dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social desconhecem os seus direitos sociais e faz-se necessário que os CRAS promovam a procura ativa das mesmas, processo chamado de busca-ativa³ (BRASIL, 2012), as vítimas de injustiças ambientais

³ A estratégia chamada de busca ativa é pautada na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012), em seu artigo 91, inciso III, que prevê que os entes federados devem utilizar a base de

frequentemente desconhecem seus direitos ou possuem baixo poder de decisão e mobilização. Ainda que nas últimas décadas tenha ocorrido o processo de redemocratização do Brasil, com a criação de instâncias participativas para formulação de políticas públicas e de deliberação democrática em escala local, os instrumentos participativos existentes não são suficientes devido a acentuada desigualdade de poder e de conhecimento entre os grupos marginalizados.

Os fundamentos tanto da assistência social quanto dos movimentos por justiça ambiental se relacionam. Por um lado, a PNAS estabelece a universalidade dos direitos, a dignidade e a autonomia como princípios fundamentais da assistência como uma política de proteção social (BRASIL, 1993). Por outro lado, o conceito de justiça ambiental abarca as dimensões de distribuição, reconhecimento, participação e capacidade do Estado (SCHLOSBERG, 2007).

A justiça de distribuição indica que tanto os movimentos por justiça ambiental quanto os teóricos do assunto reivindicam que os problemas ambientais sejam distribuídos espacialmente de modo igualitário entre os diversos grupos étnicos e sociais.

Quanto à justiça de reconhecimento, trata-se da luta pela identidade cultural, pois percebe-se que há uma forte ligação entre a desvalorização racial e social e a distribuição desigual dos prejuízos ambientais. No caso brasileiro, tem-se como exemplo manifestações de comunidades tradicionais, como indígenas por demarcações de terras e comunidades quilombolas. Além da desvalorização cultural, tais comunidades tem seus como zonas de sacrifício, entendidas como áreas que são poluídas ou destruídas para benefício econômico ou tecnológico em detrimento dos grupos que ali vivem.

Por outro lado, a justiça de participação refere-se ao fato de reivindicações por direito à voz serem comuns entre grupos e comunidades ligadas a movimentos por justiça ambiental. No entanto, racismo, xenofobia, classismo e outros tipos de preconceitos são fortes obstáculos para a participação política de comunidades e grupos excluídos.

A justiça de capacidade remete-se ao respeito aos direitos básicos dos seres humanos, de forma que os indivíduos consigam viver plenamente de forma digna. Ou seja, da aplicação de prerrogativas necessárias para comunidades saudáveis e funcionais. Tal dimensão relaciona-se diretamente ao papel da assistência social de garantir o cumprimento dos direitos dos cidadãos de uma sociedade.

No Brasil, os processos de exclusão socioambiental são acentuados, tanto em áreas urbanas quanto rurais, pela alta concentração de renda, por um modelo histórico de desenvolvimento voltado ao desmatamento e à expropriação de recursos e, nas últimas décadas, por políticas neoliberais.

dados do Cadastro Único para construir mapas de vulnerabilidade dos territórios. O inciso IV indica que a mesma fonte deve ser utilizada para identificação das famílias com características potenciais de usuárias dos serviços da assistência social. As ações de procura podem ser para inclusão/atualização do Cadastro Único, vinculação a benefícios governamentais, acesso a serviços da assistência social e de outras áreas, como saúde, educação, saneamento básico, etc.

No campo, a chamada Revolução Verde, sob o discurso de modernização, intensificou os conflitos agrários, a perda da soberania alimentar e o desemprego (ARAÚJO, 2019). Nesse âmbito, Svampa (2013), denuncia que o neoextrativismo gera múltiplas formas de injustiças ambientais, pois busca o controle, a exploração e a exportação de bens naturais de modo a desestruturar economias locais, expulsar comunidades rurais e destruir a biodiversidade, de acordo com as especificidades produtivas, os biomas e as possibilidades de organização das etnias envolvidas.

Em áreas urbanas, o crescimento das cidades, sobretudo durante meados do século passado, pautou-se na ideia de que modernização incluiria a retinização e a canalização dos rios, além da substituição das árvores por construções e largas avenidas. Além disso, o rápido crescimento urbano sem a devida infraestrutura gerou bolsões de pobreza em torno de metrópoles, processo conhecido como macrocefalia urbana (SANTOS, 1982); além do processo de gentrificação, que ocorre com a expulsão de comunidades de baixa renda em centros urbanos para a entrada de moradores de camadas mais ricas. Tem-se assim uma crise estrutural de escassez (qualitativa e quantitativa) de água, poluição sonora e poluição do ar; realidades ainda mais contundentes entre as classes desfavorecidas.

Ademais, a forte especulação imobiliária no espaço urbano faz com que pessoas mais pobres vivam em áreas com maiores ônus ambientais, enquanto a população mais rica possui meios de construir casas em condomínios fechados mais arborizados, cujas construtoras prometem um retorno à “natureza”. A esse respeito, Rodrigues (2016) questiona a chamada “sustentabilidade” por trás de determinados assentamentos humanos se não se considera o próprio processo de urbanização, as contradições e os conflitos inerentes do modo de produção capitalista.

Do mesmo modo que terrenos de baixos valores atraem camadas mais pobres da população, influenciam igualmente a vinda de indústrias, que dão preferência a terrenos extensos e baratos, onde vivem populações economicamente mais frágeis (mão-de-obra barata) (CARTIER, 2009). Tal lógica vincula-se à promessa de criação de empregos. De acordo com Gould (2004), podem ser chamadas de “comunidades do desespero econômico” os grupos operários e pobres que estruturalmente são coagidos a aceitar todo tipo de indústria pela promessa de aumento de emprego na área. Nessa mesma lógica, Reinert (2018) aborda o conceito de “zonas de sacrifício” como sendo uma gama de técnicas, práticas e dispositivos pelos quais áreas podem ser contaminadas ou tornadas inabitadas pela troca de algum “benefício”, como progresso científico, militar ou industrial.

A luta pela justiça ambiental flui em direção oposta ao pensamento dominante, que contém uma visão tecnicista e individualista do ambientalismo e se atém ao desperdício individual e a escassez global. Diversamente, os movimentos por justiça ambiental incluem questões de justiça social, já que a coincidência entre as áreas de vulnerabilidade social e vulnerabilidade ambiental não é aleatória. Assim, para o enfrentamento das desigualdades sociais evidencia-se a necessidade de diálogo com a luta por justiça ambiental.

De acordo com Paes-Souza (2016), trata-se de buscar compreender os fenômenos profundos e enraizados que atingem sobretudo as populações mais vulneráveis do ponto de vista social, econômico e ambiental. Os exemplos são inúmeros, como as catástrofes naturais intensificadas por ações antrópicas (inundações, deslizamentos, escassez hídrica), a presença de indústrias poluidoras, a destruição do solo e o desemprego no campo causado pela agroindústria, etc. Em outras palavras, as injustiças ambientais vivenciadas pelas populações fragilizadas variam de acordo com as características históricas, econômicas e ambientais do território considerado.

Em vista disso, a metodologia escolhida para caracterizar e denunciar as injustiças ambientais nos territórios socialmente vulneráveis carece um olhar interdisciplinar e focado em instrumentais tanto quantitativos quanto qualitativos. Aborda-se a seguir as principais metodologias que podem ser empregadas.

MENSURAÇÃO DAS INJUSTIÇAS SOCIOAMBIENTAIS

As principais metodologias utilizadas por pesquisadores para mensurar as injustiças ambientais são indicadores e mapeamentos (Quadro 1), frequentemente de forma associada.

Quadro 1. Principais métodos utilizados por movimentos de justiça ambiental.

Método	Tipo	Objetivos principais	Característica	Fonte de dados	Escala de análise
Indicadores	Quantitativo	Mostrar fenômenos abstratos e correlacionar dados sociais a ônus ambientais.	Selecionados pelos pesquisadores	Secundários: estatísticas de órgãos públicos	Regional, nacional, global
Indicadores	Qualitativo	Revelar fenômenos sociais abstratos e correlacionar espacialmente dados sociais a ônus ambientais.	Selecionados pelos sujeitos afetados	Primários: questionários, entrevistas, oficinas, etc.	Local
Mapeamentos	Científico	Divulgar áreas de conflitos socioambientais e/ou existência de movimentos por justiça ambiental.	Utilização de Sistema de Informações Geográficas (SIG)	Dados primários e/ou secundários	Local, regional, nacional ou global
Mapeamentos	Cartografia Social	Fortalecer os movimentos sociais e democratizar a produção socioespacial.	Lógica participativa	Dados primários	Local

Fonte: os autores.

De acordo com Jannuzzi (2006), indicadores são medidas, em geral quantitativas, utilizadas para substituir ou operacionalizar um conceito abstrato a fim de contribuir para pesquisas teóricas (acadêmicas) ou pragmáticas (tomada de decisões políticas).

No caso da justiça ambiental, existem diversos índices criados internacionalmente ao longo das últimas décadas. Como exemplo, a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA, da sigla em inglês) criou uma ferramenta de triagem e mapeamento de justiça ambiental (*Environmental Justice Screening and Mapping Tool*), englobando onze indicadores relacionados a informações ambientais e demográficas (EPA, 2021) relacionados à toxicidade do ar e da água.

Além disso, comumente elaboram-se mapas para divulgar as áreas de conflitos socioambientais e a existência de movimentos por justiça ambiental. Com tal intuito, o projeto europeu *Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade* (TEMPER et al., 2018) realizou uma parceria entre pesquisadores e movimentos de justiça ambiental em âmbito mundial.

No Brasil, Cartier et al. (2009) realizaram análises das condições e configurações socioeconômica, demográfica e ambiental em torno de um distrito industrial no município do Rio de Janeiro, por meio do uso de SIG. Foram realizados mapeamentos para verificar a vulnerabilidade socioambiental e a justiça ambiental na área de estudo. Outra pesquisa relacionada à justiça ambiental e ao uso de SIG foi o projeto desenvolvido pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG) entre 2007 e 2010. Intitulado “Mapa dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais”, reuniu dados e informações a respeito de 541 casos de conflitos ambientais por todo o estado de Minas Gerais (GESTA, s.d.).

Com uma abordagem semelhante, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), junto com a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), compilou, a partir de 2002, denúncias de casos de injustiça ambiental, que foram lançados em 2010 em um portal da internet (PORTO et al., 2013).

Outro exemplo, mais recente, foi a criação de indicadores de justiça ambiental no município de Sorocaba-SP. Os autores, Martines et al. (2018), incluíram questões como renda, cobertura da vegetação, nível educacional e cobertura dos serviços públicos ambientais para verificar a relação existente entre os problemas ambientais e a localização dos grupos socioeconômicos na área de estudo.

Mohai e Bryant (1992), Zandberg e Chakraborty (2006) realizaram mapeamentos com a criação de uma área de influência concêntrica (*ring buffers*) para especificar, de forma aproximada, o limite da região impactada por determinadas empresas ou atividades potencialmente poluidoras. Pode-se evidenciar possíveis correlações com a composição étnica e/ou nível de renda em áreas de risco ambiental.

No entanto, Cartier (2009) aponta duas limitações relacionadas a essa técnica: a arbitrariedade na escolha do raio do buffer (que varia de acordo com a escolha do pesquisador) e o fato da dimensão das áreas de influência poder variar de acordo com o tipo e o porte da fonte de risco. Ainda assim, o autor admite ser uma ferramenta útil para delinear, de modo geral, a influência de vulnerabilidades sociais e injustiças ambientais.

De acordo com Miranda (2020), os motivos de luta por justiça ambiental são muito diversos. E as motivações de pesquisadores (geralmente mais teóricos) nem sempre são as mesmas dos movimentos

sociais e ambientalistas (mormente mais pragmáticos). Além disso, a maioria das populações que sofrem algum tipo de injustiça ambiental são alheias aos danos (devido à omissão dos dados e dos prejuízos das atividades e promessa de alta reserva de empregos) ou desconhecem como podem se mobilizar (ACSELRAD et al., p. 8- 9). Considerar tais pontos é de suma importância durante a elaboração de metodologias de mensuração de injustiças ambientais.

No entanto, constata-se que uma das maiores dificuldades na elaboração dos indicadores de injustiça ambiental refere-se a sua própria escolha. Frequentemente sua definição, bem como aplicação e análise, ocorrem por parte dos pesquisadores, que muitas vezes não incluem abordagens participativas e qualitativas na metodologia.

Flick (2009, p. 22) argumenta que as pesquisas e descobertas na área de ciências sociais, na busca por satisfazer padrões metodológicos de cientificidade, “frequentemente afastam-se das questões e dos problemas da vida cotidiana”. O autor complementa que “[...] a pesquisa qualitativa leva em consideração que os pontos de vista e as práticas no campo são diferentes devido às diversas perspectivas e contextos sociais a eles relacionados” (FLICK, 2009, p. 24).

Nesse sentido, indicadores participativos, ainda que envoltos em subjetividade, representam uma via fértil de compreensão da realidade. Não são construídos unicamente pela visão externa do pesquisador, mas em cooperação com os atores diretamente envolvidos com o fenômeno social a ser analisado.

Minayo (2009) esclarece que existem dois tipos de indicadores qualitativos. Há aqueles produzidos em escalas, dentro da lógica quantitativa (como as medidas de satisfação). Considerados aparentemente objetivos, eles permanecem externos aos sujeitos investigados. Há ainda os que são criados dentro da lógica qualitativa, por meio das representações e práticas dos atores relacionados à investigação. Na mesma linha, Villasante (2010) indica que as metodologias participativas nasceram sobretudo de movimentos sociais, justamente por fomentarem a crítica e buscarem transformações.

Diante de tais questões, evidencia-se o uso de métodos quantitativos aliados a análises qualitativas. Indicadores quantitativos permitem destacar o fenômeno abordado em uma escala de análise que pode ser abrangente e facilitar o recorte espacial das áreas mais vulneráveis do ponto de vista tanto social quanto ambiental. Em uma escala local, metodologias participativas podem contribuir para estimular a consciência crítica dos usuários que sofrem com tais injustiças.

Resumidamente, sugere-se duas possibilidades de unir metodologias quantitativas e qualitativas em pesquisas envolvendo injustiças ambientais e assistência social:

- 1) Realizar a compilação de indicadores de justiça ambiental por meio de revisão bibliográfica. Em seguida, realizar entrevistas junto a representantes da sociedade civil (se existentes) para se obter uma triagem dos indicadores pré-selecionados de acordo com os fenômenos mais pertinentes ao grupo

social em questão. Tal abordagem pode ser útil quando se trata de uma escala local, em que os fenômenos socioambientais são mais homogêneos.

2) Em casos envolvendo uma escala de análise mais ampla, como um grande município, pode-se primeiramente selecionar indicadores de justiça ambiental de acordo com revisão bibliográfica. Depois, realizar mapeamentos por meio do uso de *buffers* para verificar as áreas com maior incidência de vulnerabilidades sociais e ambientais. A seguir, pode-se utilizar metodologias participativas, como a cartografia social, junto ao público mais atingido por tais injustiças.

Outro ponto importante a ser considerado é o papel do Estado na concretização das ações. Além dos estudos acadêmicos e da luta dos movimentos sociais, é importante que efetivamente os agentes governamentais, sobretudo em âmbito municipal (mais próximo às famílias e indivíduos), realizem ações integradas visando a conscientização e a promoção da justiça socioambiental. Nesse sentido, os serviços ofertados pela equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) podem contribuir para estimular a consciência crítica dos usuários em questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das principais funções da vigilância socioassistencial, no âmbito da gestão do SUAS, é o de compilar, analisar e compreender as ofertas da rede socioassistencial e as vulnerabilidades dos territórios, buscando assim propor políticas que garantam os direitos fundamentais dos cidadãos. Por sua vez, movimentos por justiça ambiental buscam a garantia de direitos e a efetividade de participação das comunidades mais vulneráveis, de modo que estas não recebam desproporcionalmente os ônus ambientais. Assim, tanto a rede socioassistencial quanto os movimentos que lutam por justiça ambiental referem-se mormente ao mesmo público: indivíduos e famílias excluídas por questões étnicas, raciais ou de classe, vivendo em condições precárias, com baixo nível de renda e educação, muitas vezes em situação de subemprego ou desemprego, com fraca ou ausente participação social.

Porém, ainda é incomum uma visão integrada entre justiça ambiental e assistência social. Nesse sentido, o geógrafo no setor da vigilância socioassistencial pode contribuir para uma visão integradora, fomentando o diálogo entre tais áreas, de modo a quebrar o estereótipo de que problemas ambientais são dissociados das questões sociais. Tanto os movimentos por justiça ambiental quanto a assistência social lutam por justiça e direitos de grupos historicamente segregados.

Este trabalho propôs a associação de metodologias quantitativas e participativas a serem utilizadas pelo setor de vigilância socioassistencial. Destarte, indicadores quantitativos e mapas criados por meio de SIG revelam os territórios mais vulneráveis do ponto de vista tanto social quanto ambiental. Metodologias participativas, por sua vez, aproximam-se da realidade das famílias e indivíduos afetados e podem ser desenvolvidas no âmbito de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Pode-se, desse modo, contribuir para a elaboração e a gestão de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PADUA, J. A. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Editora Relume-Dumará, 2004. p. 9-22.
- ARAÚJO, G. A. S. O capitalismo e a apropriação da natureza: usos, consequências e resistências. **Geosp – Espaço e Tempo (Online)**, v. 23, n. 1, p. 112-123, abr. 2019. <https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geosp.2019.115218>
- BECK, U. **Risky society: towards a new modernity**. Tradução de Mark Ritter. Londres: SAGE Publications, 1992.
- BÔLLA, K. D. S.; MILIOLI, G. A Questão Ambiental no CRAS: Promoção de Qualidade de Vida e Sustentabilidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, e188719, 2019. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003188719>
- BRASIL. **CapacitaSUAS Caderno 3 – Vigilância socioassistencial: garantia do caráter público da política de assistência social**. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/estante/capacitasuas-caderno-3-vigilancia-socioassistencial-garantia-do-carater-publico-da-politica-de-assistencia-social/>. Acesso em 17 abr. 2021.
- BRASIL. **Curso de atualização em vigilância socioassistencial do SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2016. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Vigilância%20Socioassistencial/Aluno%20-%20Miolo%20-%20Vigilância%20Social.pdf.
- BRASIL. Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. disponível em: <http://www.direitoshu-manos.usp.br/index.php/direitos-Humanos-no-Brasil/loas-lei-organica-da-assistencia-social.html>. acesso em: 8 fev. 2021.
- BRASIL. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Resolução nº 33, de 12 de dezembro 2012. Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília: CNAS, 2012.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Norma Operacional Básica – NOB/Suas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.
- CARMO, M. E.; GUIZARDI, F. L. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cad. Saúde Pública**, v. 34, n. 3, 2018. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00101417>
- CARTIER, R.; BARCELLOS, C.; HÜBNER, C.; PORTO, M. F. Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 25, n.12, p. 2695-2704, 2009. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009001200016>
- CUNHA, C. C.; ANTONELLO, I. O lugar da Vigilância Socioassistencial na trajetória da política de Assistência Social. **Serviço Social em Revista**, v. 23, n. 41, p. 41-58, 2020. <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2020v23n1p41>
- EPA. EJSscreen: **Environmental Justice Screening and Mapping Tool**. United States Environmental Protection Agency, 2021. Disponível em: <https://www.epa.gov/ejscreen/environmental-justice-indexes-ejscreen>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FERNANDÉZ, F. X. A.; POSADA, X. L. Serviço social e sustentabilidade: a abordagem ambiental como quadro de intervenção dos assistentes sociais. **Configurações**, v. 25, p. 154-169, 2020. <https://doi.org/10.4000/configuracoes.9013>

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução de Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GESTA. **Mapa dos conflitos ambientais**. Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/observatorio-de-conflitos-ambientais/mapa-dos-conflitos-ambientais/>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

GOMES, G.C. Ecologia política: educação ambiental e a formação de uma determinada consciência acerca da questão ambiental. **Revista de Ensino de Geografia**, Uberlândia, v. 4, n. 6, p. 119-138, 2013.

GOULD, K, A. Classe social, justiça ambiental e conflito político. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PADUA, J. A. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Editora Relume-Dumará, 2004. p. 69-80.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores sociais no Brasil**: conceitos, fontes de dados e aplicações. 3. ed. São Paulo: Alínea Editora, 2006.

LOCKMANN, K. **Assistência social, educação e governabilidade neoliberal**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2019.

MARANDOLA Jr., E.; HOGAN, D. J. Vulnerabilidades e riscos: entre Geografia e Demografia. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 22, n. 1, p. 29-53, jan./ jul. 2005.

MARTINES, M. R.; MORATO, R. G.; KAWAKUBO, F. S.; TOPPA, R. H.; FERREIRA, R. V. Integração de grupos de variáveis socioeconômicas e ambientais para a elaboração de um indicador de justiça ambiental. **Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Inovação**, v. 3, n. 2, p. 91-104, 2018.

MARTINEZ-ALIER, J. **L'écologisme des pauvres: une étude des conflits environnementaux dans le monde**. Paris: Les Petits Matins/Institut Veblen, 2014.

MARTINEZ-ALIER, J. Justiça ambiental e decrescimento econômico: uma aliança entre dois movimentos. In: CASTRO, J. E.; CU-NHA, L. H.; FERNANDES, M.; SOUSA, C. M. (Org.). **Tensão entre justiça ambiental e justiça social na América Latina**: o caso da gestão da água. Campina Grande: EDUEPB, 2017, p. 25-66.

MINAYO, M. C. S. Construção de indicadores qualitativos para avaliação de mudanças. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 33, n. 1, p. 83-91, 2009. <https://doi.org/10.1590/S0100-55022009000500009>

MIRANDA, G. M. Justiça ambiental: múltiplas abordagens e escalas espaciais. **Terra Livre**, v. 1, n. 54, p. 405-433, 2020.

MOHAI, P.; BRYANT, B. Environmental racism: reviewing evidence. In: BRYANT, B.; MOHAI, P. (Org.) **Race and the incidence of environmental hazards**. Boulder: Westview Press; 1992. p. 163-246.

MUSIAL, D. C.; MARCOLINO-GALLI, J. F. Vulnerabilidade e risco: apontamentos teóricos e aplicabilidade na Política Nacional de Assistência Social. **O social em questão**, v. 22, n. 44. p. 291-306, 2019.

NAOUFAL, N. Connexions entre la justice environnementale, l'éco-logisme populaire et l'écocitoyenneté. *Vertigo*, v. 16, n.1, 2016. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/vertigo/17053?lang=pt#tocto2n5>> . Acesso em: 10 abril 2020. <https://doi.org/10.4000/vertigo.17053>

PAES-SOUSA, R. Proteção Social. In: FERNANDES, R. M. C.; HELLMANN, A. **Dicionário crítico**: política de assistência social no Brasil. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2016.

PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o Mapa de Conflitos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

REINERT, H. Notes from a Projected Sacrifice Zone. **International Journal for Critical Geographies**, v. 17, n. 2, p. 597-617, 2018.

RODRIGUES, A.M. A matriz discursiva sobre o “meio ambiente”: produção do espaço urbano: agentes, escalas conflitos. In: CARLOS, A.F.A.; SOUZA, M.L.; SPOSITO, M.E.B. **A produção do espaço urbano**: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2016, p. 207-230.

SANTOS, M. **A urbanização desigual**: a especificidade do fenômeno urbano em países. 2º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.

SCHLOSBERG, D. **Defining environmental justice**: theories, movements and nature. Oxford, New York: Oxford University Press, 2007.

SPOSITO, M.E.B. A produção do espaço urbano: escalas, diferenças e desigualdades socioespaciais. In: CARLOS, A.F.A.; SOUZA, M.L.; SPOSITO, M.E.B. **A produção do espaço urbano**: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2016, p. 123-146.

SVAMPA, M. N. Consenso de los commodities y lenguajes de valoración en América Latina. **Revista Nueva Sociedad**, n.244, p. 30-46, 2013. <https://ri.conicet.gov.ar/bitstream/handle/11336/6451/CONICET_Digital_Nro.6853_A.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 05 ago. 2020.

TEMPER, L.; DEMARIA, F.; SCHEIDEL, A.; BENE, D. D.; MARTINEZ-ALIER, J. The Global Environmental Justice Atlas (EJAtlas): ecological distribution conflicts as forces for sustainability. **Sustainability Science**, v. 13, p. 573–584, 2018.

VILLASANTE, T. R. Historias y enfoques de una articulación metodológica participativa, 2010. Disponível em: <https://www.redcimas.org/wordpress/wp-content/uploads/2012/08/m_TVillasante_HISTORIAS.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ZANDBERG, P. A.; CHAKRABORTY, J. Improving environmental exposure analysis using cumulative distribution functions and individual geocoding. **Int J Health Geogr**, v. 5, p. 5-23, 2006. <https://doi.org/10.1186/1476-072X-5-23>

Recebido em 17 de Agosto de 2021

Aprovado em 08 de março de 2022

Publicado em 18 de março de 2022